

Caderno de Encargos

P.A. N.º 4/GJC/2020

Aquisição de Serviços de Consultoria de Suporte às atividades nº 8 (Parte II) e 9 do Projeto InLight (Portugal 2020).

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de suporte ao projeto InLight para dinamização da interação do LNEG com a sociedade e Divulgação do Museu Geológico, no âmbito das Atividades nº 8 (Parte II) e 9 daquele Projeto (Portugal 2020).

Cláusula 2ª

Especificações técnicas

1. No âmbito da atividade 8 (Parte II) do projeto, os serviços objeto do contrato a celebrar compreendem:

- i. Identificação de entidades em Portugal, no Brasil, nos PALOP e na Europa, para a criação de uma rede de colaboração permanente através do estabelecimento de protocolos estratégicos nacionais e internacionais.
- ii. Desenvolvimento e estabelecimento de protocolos estratégicos nacionais e internacionais com as entidades que aderirem à Rede de Informação e Comunicação em Energia e Geologia (RICEG), com a consequente troca e partilha de informação e disponibilização de serviços de consultoria e gestão.

2. No âmbito da atividade 9 do projeto, os serviços objeto do contrato a celebrar compreendem:

- i. Ligação do tema da energia e geologia ao ecoturismo – promoção nas redes de ecoturismo internacionais: recolha de informações sobre ecoturismo e entidades estratégicas no setor, com produção de comunicação direcionada para os parceiros e follow-up na comunicação social especializada.
- ii. Organização de eventos no Museu Geológico.

Cláusula 3ª

Resultados

De cada uma das tarefas definidas na cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos deverão resultar:

1. Atividade 8:

- a) Base de dados Rede de Informação e Comunicação em Energia e Geologia (RICEG)
- b) Protocolos em formato Digital
- c) Dossier de projeto específico direcionado à atividade
- d) Relatório de avaliação da atividade

2. Atividade 9:

- a) Dossier de informação clara e apelativa com destaque para a história do museu em formato digital sendo o respetivo conteúdo (imagens, textos ou outros a constar no dossier) elaborado, em sede de execução do contrato, pelo adjudicatário em estreita colaboração com uma equipa da entidade adjudicante tendo como limite as especificações definidas na cláusula 2ª do caderno de encargos e o preço base do procedimento e o objeto do contrato a celebrar.
- b) Realização de 3 eventos no Museu Geológico. Pretende-se concebido um plano para a realização de 3 palestras/*pep talks* no Museu Geológico, sendo que o respetivo formato será ajustado, em sede de execução do contrato, pelo adjudicatário em estreita colaboração com uma equipa da entidade adjudicante.
- c) Agenda digital que servirá para a promoção de eventos no museu. Pretende-se a apresentação de um planeamento para a divulgação dos eventos referidos na alínea anterior, nas redes sociais ou outros meios a sugerir pelo adjudicatário bem como o contributo para os respetivos conteúdos.

d) Relatório de avaliação da atividade

Cláusula 4ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do LNEG, Campus de Alfragide - Estrada da Portela Bairro do Zambujal, Apartado 7586 - Alfragide 2610-999 Amadora ou outros locais considerados para o desenvolvimento.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

O contrato a celebrar iniciará a sua execução na data da assinatura e vigorará até ao encerramento do Projeto InLight, não devendo ultrapassar a data 30 de novembro de 2020.

Cláusula 6ª

Preço base

O preço base do procedimento é de € 49.850,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela completa execução do contrato.

Cláusula 7ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O LNEG obriga-se a pagar o preço contratual que resulta da proposta adjudicada e será pago no prazo de 30 dias após receção das faturas.
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

4. O atraso no pagamento das faturas confere ao cocontratante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os endereços, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos, serão aplicáveis as regras do CCP.